

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROCESSO: 0319473-61.2018.8.19.0001**

**AÇÃO: DECLATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO**  
**Autora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA**  
**Réu: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**Marco Antônio dos Reis Gomes, Perito Contábil** desse insigne Juízo nos autos em epígrafe, tendo concluído a perícia que lhe foi determinada, vem mui respeitosamente requerer que V.Exa. se digne mandar:

- 1) acostar o correspondente laudo em apenso aos autos em questão;
- 2) expedir **Mandado de Pagamento** para levantamento da quantia depositada a título de honorários periciais, conforme comprovantes de fls. 794/795 e 804/805, sendo solicitada desde já a transferência eletrônica do valor depositado para a conta bancária a seguir descrita:

Correntista: Marco Antônio dos Reis Gomes Banco Itaú CPF 600.004.497-68 AG: 3820 CONTA: 11348-2
---

Termos em que  
Pede juntada e deferimento

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.

*Marco Antônio dos Reis Gomes*

*Perito Contábil do Juízo*  
CRC-RJ 52.507

# LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

**PROCESSO: 0319473-61.2018.8.19.0001**

**AÇÃO: DECLATÓRIA CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO**  
**Autora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA**  
**Réu: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

## **I. CONSIDERAÇÃO PRELIMINARES**

- Trata-se de Ação Declaratória cumulada com Repetição de Indébito ajuizada por SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA em face de MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.
- Em síntese, alega a Autora que é uma sociedade prestadora de serviços relacionados à educação, tendo por sua atividade principal a educação superior, principalmente a graduação, e também desenvolve outras atividades relativas à educação, como o oferecimento de cursos de pós-graduação, extensão, educação profissional de nível técnico e ensino médio.
- Em decorrência da prestação dos serviços educacionais acima mencionados, informa que é contribuinte regular do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISSQN”), bem como emite as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados.
- Ocorre que, no período do ano-calendário de 2014, alega a Autora que emitiu diversas notas fiscais de serviços em duplicidade, recolhendo o montante correspondente ao ISSQN que seria devido, tanto para a nota substituída quanto para a substituta. Isto é, o ISS teria sido, alegadamente, recolhido duas vezes para o mesmo serviço prestado.
- Assim sendo, afirma fazer jus à declaração da existência de créditos, em seu favor, de suposto ISSQN indevidamente recolhido para estas operações, com o reconhecimento do seu alegado direito à total compensação dos ditos valores indevidamente recolhidos a título de ISSQN, no valor de R\$ 1.590.115,75 (em valores históricos), decorrente de notas que teriam sido substituídas, após o decurso do prazo para seu cancelamento, gerando o recolhimento em duplicidade do ISS para o mesmo serviço prestado.
- O Réu, por sua vez, no mérito, contesta dizendo que, no que se refere à compensação, não merece acolhida a pretensão autoral, visto que a

compensação dos créditos tributários não seria autoaplicável. Segundo o requerido, dependeria de previsão legal a autorizando e da existência de créditos para compensar.

- Afirma ainda que, ao contrário do que alega a demandante, o Decreto nº 12.090/1993 que regulamenta o art. 199, da Lei Municipal nº 691/84 somente autorizaria a compensação tributária nas hipóteses em que especifica, não abrangendo o caso dos autos.
- Por fim, transcreve o texto do art. 166 do CTN: “A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la” e diz que a condenação do ente público à repetição de qualquer valor depende do cumprimento ao disposto no art. 166 do CTN – isto é, para obter a restituição de tributo indireto, deve a requerente comprovar que suportou o encargo financeiro do tributo, ao invés de transferi-lo para o consumidor final.

### III. OBJETO DA PERÍCIA

- Trata-se de Perícia Contábil deferida pelo Emérito Magistrado às fls. 667, in verbis:

#### Decisão – Fls. 667

“(…)

*Determino a produção de prova pericial contábil. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Marco Antônio dos Reis Gomes (tels 2524-1515 e 99157-5225, e-mail marco@eridan.com.br).*

*Concedo às partes o prazo de 15 dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos.*

Após, intime-se o Dr. Perito para apresentar o sua proposta de honorários, que deverão ser suportados pela parte Autora”.

**Requerimento da Autora – Fls. 656:**

No que se refere à prova pericial contábil, requerida ao longo do feito, esta servirá igualmente para:

- (i) comprovar que não houve o repasse do ISS para os alunos, na medida em que a Autora suportou integralmente esse ônus; e
- (ii) apurar o montante a ser restituído à Autora.

Com tal prova restará evidenciado que o encargo financeiro do ISS não foi repassado aos tomadores de serviços — no caso, os alunos —, sobretudo porque as notas fiscais foram substituídas por outras notas fiscais, gerando o **pagamento em duplicidade**.

A prova pericial demonstrará, também, o equívoco na emissão de determinadas notas fiscais em razão de acontecimentos posteriores que ensejaram o seu cancelamento (e a sua substituição, conforme o caso, com o novo recolhimento do ISS incidente na operação), cujo pagamento foi suportado exclusivamente pela Autora.

- Perito Assistente indicado pelo Reu: Dr. Andre K. Cortez, Fiscal de Rendas, Matrícula 10/264.918-4, fls. 681. Quesitos do Reu, fls. 682.
- Perito Assistente indicado pela Autora: Dr. Raphael Nogueira Martins, CRC-RJ nº 117187/O-0, e-mail: raphael.martins@estacio.br, com endereço Av. Das Américas, 4200, Bl 05, 2º andar, Rio de Janeiro-RJ, Cep nº 22640-102, fls. 686. Quesitos da Autora, fls. 688/689.

#### **IV. EXAMES REALIZADOS**

- A fim de obter os elementos necessários à perícia em curso, solicitou-se à empresa requerente, nas pessoas de seus representantes legais, os seguintes documentos relativos ao feito: **1)** Arquivos PDF das Notas fiscais emitidas em duplicidade (Original e Substituta); **2)** Arquivo Excel de todas as Notas Fiscais emitidas em 2014, mês a mês, gerado através do Portal Nota Carioca (destacando as notas fiscais selecionadas na amostragem); **3)** Arquivos PDF das Guias de Recolhimento do ISS e comprovantes de pagamento do imposto; **4)** Arquivos PDF dos lançamentos contábeis constantes dos Razões, Balancetes Analíticos e DRE, que demonstrem o estorno contábil das operações realizadas em duplicidade; **5)** Arquivos PDF do sistema financeiro e operacional utilizado pela empresa Autora, que demonstrem cabalmente que não houve transferência do respectivo encargo financeiro ao tomador de serviço; **6)** Planilha Excel contendo as seguintes informações dos Prestadores e Tomadores: Nº da Nota Fiscal Original e Substituta; Valores (Operação, ISS e Descontos Incondicionais); CNPJ, CPF, Motivo da emissão em duplicidade e da concessão de desconto (caso tenha ocorrido); **7)** Cartões CNPJ das Matriz e Filiais;
- A partir das informações coletadas, esta Perícia examinou, minuciosamente, os documentos que constam dos autos de processo e aqueles disponibilizados nesta oportunidade, sendo demonstrado a seguir o “Resultado dos Exames Realizados”.

#### **V. RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS**

- Com base na documentação constante dos autos e documentação fornecida pela Autora, a perícia passa a responder aos quesitos formulados pelas partes:

## **V.I RESPOSTAS AOS QUESITOS**

### **V.I.I QUESITOS DA AUTORA – FLS. 688/689**

1) Confirmar que a Autora emitiu em duplicidade as notas fiscais objeto da planilha em anexo, relativamente aos mesmos serviços, prestados nos ano-calandario 2014.

**Resposta:** Em primeira análise, cabe pontuar que a referida “planilha” retrata 33.313 operações (Vide **ANEXO II**) reclamadas nesta ação, sobre as quais a Autora alega que emitiu notas fiscais em duplicidade e, por conseguinte, teria recolhido o ISS em duplicidade para os mesmos serviços respectivamente prestados, no valor total de R\$ 1.590.115,75.

A fim de tornar factível a realização do procedimento pericial, restou proposta por este expert uma amostragem equivalente a 400 operações, no valor de honorários estipulado às fls. 761, tendo sido ainda os honorários arbitrados em patamar 30% inferior, conforme fls. 778.

Não obstante, esta equipe pericial deu início aos trabalhos, utilizando o seguinte método amostral:

Considerando que os serviços originais (faturas substituídas) relacionados as 33.313 operações foram faturados entre Jan e Dez de 2014, por 19 CNPJs distintos (Matriz e Filiais da Autora), e ainda, tendo sido disponibilizada pela Autora planilha excel contendo o registro de todas estas operações (**ANEXO II**), a perícia realizou uma filtragem na referida planilha, selecionando Mês a Mês, CNPJ a CNPJ, utilizando para cada Mês/CNPJ selecionado a fórmula "ALEATORIOENTRE", através da qual elegeu aleatoriamente 2 operações por Mês/CNPJ, totalizando 440 operações (ultrapassando inclusive o número estipulado às fls. 761).

A título de ilustrar o procedimento realizado, podemos tomar como exemplo o mês de Mar/2014 e o CNPJ 34.075.739/0035-23:

- A perícia filtrou através da Planilha Geral todas as operações relacionadas a este mês (Mar/2014) e a este CNPJ (34.075.739/0035-23). Posteriormente, selecionando os dados da coluna “NÚMERO DA NFS-e”, utilizou a fórmula "ALEATORIOENTRE", obtendo como resultados as notas fiscais 82029 e 82637.

Vejamos\* a seguir o resultado da amostra total (\*Para melhor visualização, utilizar o recurso do zoom ou acessar diretamente a planilha do **ANEXO III**):







Marco Antônio dos Reis Gomes  
Perito Judicial Contábil  
CRC-RJ 52.507

Table with columns for identification, date, amount, debtor, creditor, and status. Rows include names like LUIS CLAUDIO DANTAS, ANA PAULA RODRIGUES, CAROLINA DOS SANTOS COSTA, etc.



Marco Antônio dos Reis Gomes

Perito Judicial Contábil  
CRC-RJ 52.507



Table with 24 columns containing financial data, including identification numbers, dates, amounts, and names of individuals or entities.

Av. Franklin Roosevelt, nº 39 – Sala 401 a 407 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20211-20

Tel: (0\*\*21) 2524-2981 / 2524-7313 / 9157-5225

e-mail: marco@eridan.com.br







No intuito de verificar o indagado no quesito, isto é, se a Autora emitiu em duplicidade notas fiscais relativas aos mesmos serviços prestados no ano-calendário 2014, a perícia analisou minuciosamente cada etapa demonstrada na planilha supra, confrontado-as com a documentação disponibilizada, a fim de apurar se, de fato, foram emitidas notas fiscais em duplicidade, pelos motivos alegados diversos, como: cancelamento de cobrança em função de adesão posterior do aluno ao FIES ou a bolsa de estudos; mudança de valores em função de exclusão/inserção de disciplina; cobrança duplicada de renovação de matrícula; entre outros.

Para tanto, a perícia analisou as notas fiscais emitidas (**ANEXO IV**), as faturas de cobrança e as telas do sistema acadêmico e financeiro-SIA (**ANEXO V**), os lançamentos contábeis de cancelamento e faturamento das operações (**ANEXO VI**), os relatórios fiscais fornecidos (**ANEXO VII**), as guias de recolhimento do ISS (**ANEXO VIII**), relacionados à 1ª Fatura (Cancelada) e à 2ª Fatura (Substituta), CNPJ por CNPJ, Mês por Mês.

Estes arquivos compõe os ANEXOS deste laudo (I a X) e estão dispostos em pastas na forma abaixo, em pen drives acautelados neste Cartório:

- 1 - ANEXO I - Ped. Documentos
- 2 - ANEXO II - Demonstrativo Geral
- 3 - ANEXO III - Demonstrativo Amostral
- 4 - ANEXO IV - Notas Fiscais
- 5 - ANEXO V - Boletos emitidos e Telas SIA
- 6 - ANEXO VI - Lançamento SAP (Amostragem)
- 7 - ANEXO VII - Relatórios (Fiscais) Prefeitura
- 8 - ANEXO VIII - Guias ISS e Comprovantes Pagto
- 9 - ANEXO IX - Demonstrativo requisitado pela Autora (Quesito 8)
- 10 - ANEXO X - Documentos relacionados à Amostra

Tomando como exemplo as operações relacionadas as notas fiscais 45263 (ref. boleto cancelado e substituído) e 46375 (ref. boleto substituto), que são referentes à filial do Recreio dos Bandeirantes (CNPJ 34.075.739/0034-42 / IM 0.253.907-1), demonstra-se a seguir o fluxo analítico percorrido por esta perícia técnica para examinar individualmente cada uma das 440 operações (compostas de 440 boletos cancelados e 440 boletos substitutos):

- 1º boleto nº: 2014768216975 (sinalizado em amarelo abaixo), cujo status encontra-se **cancelado** no sistema acadêmico e financeiro (SIA) e, por sua vez, gerou a nota fiscal nº 45263.



- O boleto acima foi substituído pelo novo boleto nº: 2014773183583 (sinalizado em verde abaixo), que gerou a NFS-e: 46375.

Atendimento Financeiro a Aluno

Consultar Ficha Financeira do Aluno

Matrícula/Inscrição: 2011.01.27670-3 Aluno (clique sobre o nome para visualizar o cadastro): ANA CLAUDIA BRITO MOLARI PINHEIRO LIMA Situação: CURSADO - 2014.1

Campus/Curso/Turno Atual: R9 - TAQUARA / CIÊNCIAS BIOLÓGICAS / NOITE Tabela de Preço: 1437 - R9 - TAQUARA / CIÊNCIAS BIOLÓGICAS / NOITE / Qtd. Disciplinas Instituição: 374 - UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Período Pesquisa: 01/2014 até 01/2014 Referência: 19/01/2022

Visualiza Cancelados  Visualiza FJ

Pesquisar

[Emitir 2ª via do Boleto](#) [Novo Carnê](#) [Recalcular Carnê](#) [Cancelar Carnê](#)  
[Renovar/Reaver](#) [Devolver Exclusão](#) [Carnê Especial](#) [Atendimentos](#)  
[Composição Novo Layout](#) [Composição](#) [Imprimir Ficha](#) [Bolsas](#) [Ocorrências](#)  
[Enviar Boleto](#) [Disciplinas Matriculadas](#) [Pagamento em Cartão](#) [Financiamentos](#)  
[Reativar Carnê](#) [Imprimir Contrato](#) [Regerar Carnê](#) [Histórico de Recorrência](#) [Histórico PIX](#)

Consulta Assessoria de Cobrança

Sel.	Compet.	M	Curso	N. Número, N. Cheque N. Negociação	O	Registro	D	CF	Data Vencido	Val. Título	Data Pago	Val. Pago	Tipo Baixa	Valor Atual	Ocorr.	Nome do Débito
<input type="radio"/>	01/2014	1	178	2014773176731			8	1	05/03/2014	868,77				0,00	Cano.	dbrenov
<input checked="" type="radio"/>	01/2014	1	178	2014768216975			8	1	05/03/2014	868,77				0,00	Cano.	dbrenov
<input checked="" type="radio"/>	01/2014	1	178	2014773183583			8	1	05/03/2014	868,77				868,77	FJ	dbrenov
<input type="radio"/>	01/2014	1	178	2014773183575			8	9	05/03/2014	0,00	05/03/2014	0,00	AC			dbrenov

Na sequência, restou apurado a composição do 1º boleto, sendo evidenciada a situação do boleto como “CANCELADO”, conforme abaixo:

Detalhes do boleto

R\$ 868,77	=	R\$ 1.241,10	-	R\$ 372,33	=	R\$ 868,77	-	R\$ 0,00
TOTAL A PAGAR		LANÇAMENTOS		CRÉDITOS/BOLSAS		MENSALIDADE		FINANCIAMENTOS/DIS

**Nome / Matrícula:** ANA CLAUDIA BRITO MOLARI PINHEIRO LIMA / 201101276703  
**Curso / Campus / Turno:** CIÊNCIAS BIOLÓGICAS / R9 - TAQUARA / NOITE  
**Nosso número:** 2014768216975 **Data de geração:** 27/02/2014  
**Competência Boleto:** 01/2014 **Data de vencimento:** 05/03/2014  
**Situação do boleto:** CANCELADO **Tipo do boleto:** RENOVAÇÃO/ REABERTURA

Detalhes

Descrição	Valor
Competência Atual	
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - MENSALIDADE	(+) R\$ 1.241,10
BOLSA TE 30% - 2011.1 (30%)	(-) R\$ 372,33
	(=) R\$ 868,77
Subtotal	(=) R\$ 868,77
TOTAL	R\$ 868,77

		ANA CLAUDIA BRITO MOLARI PINHEIRO LIMA		Matrícula 2011.01.27670-3				
178 CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		R9 - TAQUARA   RIO DE JANEIRO RJ						
<b>R\$ 868,77</b> TOTAL A PAGAR	=	<b>R\$ 1.241,10</b> LANÇAMENTOS	=	<b>R\$ 372,33</b> CRÉDITOS/BOLSAS	=	<b>R\$ 868,77</b> MENSALIDADE	=	<b>R\$ 0,00</b> FINANCIAMENTOS
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	<b>05/03/2014</b> DATA DE VENCIMENTO		
05 DISCIPLINAS PRESENCIAIS				28 CRÉDITOS				
03 DISCIPLINAS ONLINE				01 BOLSA				
Nosso Número		175/33451301-2		Agência / Código do Cedente		2938/070667		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES</b>						<b>VALORES</b>		
<b>Competência Atual</b>								
RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA - MENSALIDADE						(+ ) R\$ 1.241,10		
BOLSA TE 30% - 2011.1 (30%)						(- ) R\$ 372,33		
						(+ ) R\$ 868,77		
<b>SUBTOTAL</b>						(- ) R\$ 868,77		
<b>TOTAL</b>						<b>( = ) R\$ 868,77</b>		
O valor do reajuste é baseado no curso, modalidade, campus e instituição, bem como observa o período de 12 meses, conforme previsto na Lei 9.870/99 e no contrato educacional.								
Autenticação Mecânica / Recibo do Pagador								
<b>BANCO ITAÚ S.A.</b> 341-7    34191.75330 45130.122935 80706.670009 2 59930000086877								
Local do Pagamento						Parcela		
<b>PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO, APÓS SOMENTE NO BANCO DE ORIGEM.</b>						2014-01		
Beneficiário						Vencimento		
Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá — CNPJ 34075739/0001-84						05/03/2014		
R DO BISPO 83 - RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO - RJ - Cep: 20.261-063						Agência / Código do Cedente		
						2938/070667		
Data do Documento		Número do Documento		Espécie Doc.		Aceite		Data Processamento
19/01/2022		2014.76.821697-5		REC		N		27/02/2014
Uso do Banco		Carteira		Espécie		Quantidade		Valor
CVT 7744-5		175		R\$				Nosso Número
						175/33451301-2		
						Valor do Documento		
						R\$ 868,77		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)						(-) Desconto / Abatimento		
<b>PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 2,00% (R\$ 17,38)</b>						(-) Outras Deduções		
<b>MAIS ENCARGOS FINANCEIROS DE R\$ 0,290 AO DIA.</b>						+...+...+...+...		
Pagamento com cheque, anotar no verso o número impresso no campo número do documento que consta no boleto.						(+ ) Mora / Multa		
Pagar somente na rede bancária.						(+ ) Outros Acréscimos		
						(- ) Valor Cobrado		
Pagador						CPF: 370.607.418-44		
ANA CLAUDIA BRITO MOLARI PINHEIRO LIMA								
R GILBERTO FREIRE, 310, apto.205 - RECREIO DOS BANDEIRANTES, RIO DE JANEIRO								
MATRÍCULA: 2011.01.27670-3								
Sacador / Avalista								
						Ficha de Compensação		

Abaixo serão demonstrados os dados consolidados do primeiro boleto e nota fiscal de serviço emitida, no sistema da Prefeitura do Rio de Janeiro:

Nº CNPJ PRESTADOR	Nº INSCRIÇÃO MUNICIPAL PRESTADOR	NÚMERO DA NFS-e	CÓD.VERIFICAÇÃO NFS-e	DATA DE COMPETÊNCIA	STATUS NFS-e	NÚMERO BOLETO
34.075.739/0034-42	0.253.907-1	45263	S37YYWBN	27/02/2014	1	2014768216975

NÚMERO CPF/CNPJ TOMADOR	NOME RAZÃO SOCIAL	NOME ALUNO	VALOR BASE DE CÁLCULO NFS-e	VALOR ISS	NUM GUIA	DATA QUITAÇÃO IMPOSTO (Recolhimento ISS)
370.607.418-44	ANA CLAUDIA BRITO MOLARI PINHEIRO	ANA CLAUDIA BRITO MOLARI PINHEIRO LIMA	868,77	43,43	217016800000000000	10/03/2014

Link (Clique no link para visualizar a NFS-e no site da Prefeitura)

<https://notacarioca.rio.gov.br/nfse.aspx?ccm=02539071&nf=45263&verificacao=S37YYWBN>

A seguir será demonstrado a 1ª nota fiscal nº 45263, vinculada ao 1º boleto nº 2014768216975 (Obs: É possível identificar o número do boleto "2014768216975" no campo "DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS" da nota fiscal em questão, conforme abaixo).

 <b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -		Número da Nota <b>00045263</b> Data e Hora de Emissão <b>06/03/2014 17:09:47</b> Código de Verificação <b>S37Y-YWBN</b>
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>34.075.739/0034-42</b> Inscrição Municipal: <b>0.253.907-1</b> Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: <b>SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE S/A</b> Nome Fantasia: <b>SESES</b> Tel: <b>21-25037777</b> Endereço: <b>ETR BOCA DO MATO 850 - VARGEM PEQUENA - CEP: 22783-325</b> Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: ---		
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b> CPF/CNPJ: <b>370.607.418-44</b> Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: <b>ANA CLAUDIA BRITO MOLARI PINHEIRO L</b> Endereço: <b>R GILBERTO FREIRE 310 - RECREIO DOS BANDEIRANTES - CEP: 22790-690</b> Tel: --- Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: <b>CLAUMOLARI@HOTMAIL.COM</b>		
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> Serviço de Ensino Superior Graduação Número do boleto <u>2014768216975</u> Número do RPS 007942		
<b>VALOR DOS SERVIÇOS - R\$ 1.241,10</b>		<b>VALOR DA NOTA - R\$ 868,77</b>
Serviço Prestado <b>08.01.04 - ensino superior</b>		
Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Desconto Incond. (R\$) <b>372,33</b>	Base de Cálculo (R\$) <b>868,77</b>
Aliquota (%) <b>5,00%</b>	Valor do ISS (R\$) <b>43,43</b>	Crédito Gerado (R\$) <b>4,34</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/03/2014. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 7689 Série 1, emitido em 27/02/2014. - Valor Líquido a Pagar: R\$ 868,77 - Esta NFS-e participa do Sorteio Carioca sob o número 10.47/28065.		

Diante do cancelamento do 1º boleto nº 2014768216975, os representantes da empresa autora informaram a esta perícia técnica que tentaram realizar o cancelamento desta nota fiscal (nº 45263) diretamente no site da Prefeitura do Rio de Janeiro, porém sem sucesso. Ao tentar solicitar o cancelamento da nota fiscal em questão, alegam que o site da Prefeitura apresenta a seguinte mensagem:



Seguindo a mesma lógica, a seguir será demonstrado os dados consolidados do 2º boleto nº 2014773183583, que gerou a 2ª nota fiscal nº 46375:


SUBS TXT NOSSO NUMERO	SUBS NUM NF	SUBS COD VERIF NF	SUBS DT COMPETENCIA	SUBS ANO COMPETENCIA	SUBS NUM CPF CNPJ P	SUBS INSCR MUNIC P
2014773183583	46375	CE8UDSRA	31/03/2014	2014	34.075.739/0034-42	0.253.907-1

SUBS NUM CPF CNPJ T	SUBS BASE CALCULO	SUBS VR ISS	MOTIVO CANCELAMENTO JURÍDICO	NF SUBSTITUTA
00.360.305/0001-04	868.77	43.43	Duplicidade	Com NF Substituta

SUBS LINK
<a href="https://notacarioca.rio.gov.br/nfse.aspx?ccm=02539071&amp;nf=46375&amp;verificacao=CE8UDSRA">https://notacarioca.rio.gov.br/nfse.aspx?ccm=02539071&amp;nf=46375&amp;verificacao=CE8UDSRA</a>

 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -</p>	Número da Nota <b>00046375</b>												
	Data e Hora de Emissão <b>07/04/2014 14:47:34</b> Código de Verificação <b>CEBU-DSRA</b>												
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>													
CPF/CNPJ: <b>34.075.739/0034-42</b> Inscrição Municipal: <b>0.253.907-1</b> Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: <b>SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE S/A</b> Nome Fantasia: <b>SESES</b> Tel: <b>21-25037777</b> Endereço: <b>ETR BOCA DO MATO 850 - VARGEM PEQUENA - CEP: 22783-325</b> Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: -----													
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>													
CPF/CNPJ: <b>00.360.305/0001-04</b> Inscrição Municipal: ----      Inscrição Estadual: ---- Nome/Razão Social: <b>CEF</b> Endereço: <b>CSG 09 S/N - TAGUATINGA SUL TAGUATING - CEP: 72035-509</b> Tel: ---- Município: <b>BRASILIA</b> UF: <b>DF</b> E-mail: <b>joao.p.guimaraes@hotmail.com</b>													
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>													
Serviço de Ensino Superior Graduação      Número do boleto <u>2014773183583</u> Número do RPS 009154													
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 868,77</b>													
Serviço Prestado <b>08.01.04 - ensino superior</b>													
<table border="1"> <tr> <th>Deduções (R\$)</th> <th>Desconto Incond. (R\$)</th> <th>Base de Cálculo (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS (R\$)</th> <th>Crédito Gerado (R\$)</th> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> <td style="text-align: center;">868,77</td> <td style="text-align: center;">5,00%</td> <td style="text-align: center;">43,43</td> <td style="text-align: center;">0,00</td> </tr> </table>	Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)	0,00	0,00	868,77	5,00%	43,43	0,00	
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)								
0,00	0,00	868,77	5,00%	43,43	0,00								
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>													
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11.05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/04/2014. - Esta NFS-e não gera crédito. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 8801 Série 1, emitido em 31/03/2014.													

Abaixo será demonstrado a composição do novo boleto nº: 2014773183583 (sinalizado em verde abaixo), que gerou a NFS-e: 46375:

**Atendimento Financeiro a Aluno**  
Consultar Ficha Financeira do Aluno

Matrícula/Inscrição: 2011.01.27670-3 Aluno (clique sobre o nome para visualizar o cadastro): ANA CLAUDIA BRITO MOLARI PINHEIRO LIMA Situação: CURSADO - 2014.1

Campus/Curso/turno Atual: R9 - TAQUARA / CIÊNCIAS BIOLÓGICAS / NOITE Tabela de Preço: 1437 - R9 - TAQUARA / CIÊNCIAS BIOLÓGICAS / NOITE / Qtd. Disciplinas Instituição: 374 - UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Período Pesquisa: 01/2014 até 01/2014 Referência: 19/01/2022  Visualiza Cancelados  Visualiza PJ

**Pesquisar**

**Consulta Assessoria de Cobrança**

Sel.	Compet.	M.	Curso	N. Número, N. Cheque N. Negociação	D.	Registro	D.	CF	Data Vencido	Val. Título	Data Pago	Val. Pago	Tipo	Valor Atual	Ocorr.	Nome do Débito
<input type="radio"/>	01/2014	1	178	2014773176731			8	1	05/03/2014	868,77				0,00	C.ano.	dbrenov
<input checked="" type="radio"/>	01/2014	1	178	2014768216075			8	1	05/03/2014	868,77				0,00	C.ano.	dbrenov
<input checked="" type="radio"/>	01/2014	1	178	2014773183663			8	9	05/03/2014	868,77				868,77	PJ	dbrenov
<input type="radio"/>	01/2014	1	178	2014773183675			8	9	05/03/2014	0,00	05/03/2014	0,00	AC			dbrenov

**Estácio** ANA CLAUDIA BRITO MOLARI PINHEIRO LIMA Matrícula 2011.01.27670-3

178 CIÊNCIAS BIOLÓGICAS R9 - TAQUARA | RIO DE JANEIRO RJ

**R\$ 868,77** TOTAL A PAGAR = **R\$ 868,77** LANÇAMENTOS = **R\$ 0,00** CRÉDITOS/BOLSAS = **R\$ 868,77** MENSALIDADE = **R\$ 0,00** FINANCIAMENTOS

JAN FEV MAR ABR MAI JUN

**05 DISCIPLINAS PRESENCIAIS** **28 CRÉDITOS**  
**03 DISCIPLINAS ONLINE** **01 BOLSA**

**05/03/2014** DATA DE VENCIMENTO

Nosso Número: 175/33934640-0 Agência / Código do Cedente: 2938/070667

**DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES**

Competência Atual	VALORES
RIS - BARRA III - VARGEM PEQUENA - JAN	(+) R\$ 868,77
	(=) R\$ 868,77
<b>SUBTOTAL</b>	<b>(=) R\$ 868,77</b>
<b>TOTAL</b>	<b>(=) R\$ 868,77</b>

**!** O valor do reajuste é baseado no curso, modalidade, campus e instituição, bem como observa o período de 12 meses, conforme previsto na Lei 9.870/99 e no contrato educacional.

Autenticação Mecânica / Recibo do Pagador

**BANCO ITAÚ S.A.** 341-7 34191.75330 93464.002935 80706.670009 6 59940000086877

Local do Pagamento: **PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO, APÓS SOMENTE NO BANCO DE ORIGEM.** Parcela: 2014-01 Vencimento: 05/03/2014

Beneficiário: Sociedade de Ensino Superior Estacio de Sá - CNPJ 34075739/0001-84 R DO BISPO 83 - RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO - RJ - Cep: 20.261-063 Agência / Código do Cedente: 2938/070667

Data do Documento: 19/01/2022 Número do Documento: 2014.77.318358-3 Espécie Doc.: REC Aceite: N Data Processamento: 11/03/2014 Nosso Número: 175/33934640-0

Uso do Banco: CVT 7744-5 Carteira: 175 Espécie: R\$ Quantidade: Valor do Documento: R\$ 868,77

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):

- PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA DE 2,00% (R\$ 17,38) MAIS ENCARGOS FINANCEIROS DE R\$ 0,261 AO DIA. [-] Outras Deduções: +.000.000.000.00
- Pagamento com cheque, anotar no verso o número impresso no campo número do documento que consta no boleto. [+ ] Mora / Multa
- Pagamento somente na rede bancária. [+ ] Outros Acréscimos
- Pagador: 00360305/0001-04 - C.E.F. [= ] Valor Cobrado

Sacador / Avalista:  Ficha de Compensação


2) Confirmar que a Autora efetivamente recolheu o ISS sobre as notas fiscais de serviços que foram equivocadamente emitidas em duplicidade para o mesmo serviço prestado, conforme o quesito nº 1.

**Resposta:** A perícia cruzou os valores totais dos demonstrativos de apuração mensais do ISS disponibilizados pela Autora, intitulados “RELATÓRIOS PREFEITURA” (**ANEXO VII**), descontando-se os valores de notas fiscais canceladas indicadas nas planilhas para o meses dos respectivos recolhimentos, com as Guias de Recolhimento e Comprovantes de Pagamento do ISS (**ANEXO VIII**), certificando que os valores apurados foram recolhidos aos cofres municipais.

3) Confirmar que as referidas notas fiscais emitidas em duplicidade ensejaram o recolhimento indevido do ISS, pelo fato de a Autora ter recolhido igualmente em duplicidade o montante do ISS que seria efetivamente devido relativamente a um mesmo serviço prestado.

**Resposta:** Conforme já demonstrado, a perícia apurou que de fato ocorreu duplo recolhimento de ISS para um mesmo serviço. Vale ressaltar, no entanto, como se observa do demonstrativo do Ques. 01, que nem sempre o valor de ISS recolhido para a 1ª NF emitida foi igual ao da 2ª NF, tendo em vista alguns casos, por exemplo, em que houve cancelamento financeiro de débitos, como a seguir:

		GABRIELA DOS SANTOS HOELZ		Matrícula 2014.08.15469-2				
51 MEDICINA		CENTRO I - PRESIDENTE VARGAS   RIO DE JANEIRO RJ						
R\$ 5.102,00 TOTAL A PAGAR	=	R\$ 5.102,00 LANÇAMENTOS	=	R\$ 0,00 CRÉDITOS/BOLSAS	=	R\$ 5.102,00 MENSALIDADE	=	R\$ 0,00 FINANCIAMENTOS
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	05/11/2014 DATA DE VENCIMENTO		
07 DISCIPLINAS PRESENCIAIS				32 CRÉDITOS				
00 DISCIPLINA ONLINE				00 BOLSA				
Nosso Número		175/41097983-0		Agência / Código do Cedente		2938/070667		
DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES						VALORES		
Competência Atual								
FIES - BB (75%) - CENTRO V - ARCOS DA LAPA - NOV						(+ ) R\$ 3.826,50		
						(- ) R\$ 3.826,50		
SUBTOTAL						(- ) R\$3.826,50		
Competência Anterior								
DÉBITO PJ - RETROATIVO - JUL						(+ ) R\$ 1.275,50		
						(- ) R\$ 1.275,50		
SUBTOTAL						(- ) R\$1.275,50		
TOTAL						(- ) R\$ 5.102,00		

 <p><b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <b>- NOTA CARIOCA -</b></p> <p>2000830-840573000094840075730000184</p>	Número da Nota <b>00114602</b>				
	Data e Hora de Emissão <b>03/12/2014 15:57:24</b>				
	Código de Verificação <b>YKTR-TUYK</b>				
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>34.075.739/0068-91</b> Inscrição Municipal: <b>0.309.171-6</b> Inscrição Estadual: ---					
Nome/Razão Social: <b>SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA</b>					
Nome Fantasia: <b>UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA</b> Tel.: <b>2132310000</b>					
Endereço: <b>RUA RIACHUELO 27, LOJ 25 27 29 E 31 E PAV 3 4 5 - CENTRO - CEP: 20230-010</b>					
Município: <b>RIO DE JANEIRO</b> UF: <b>RJ</b> E-mail: ---					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>00.000.000/0001-91</b> Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---					
Nome/Razão Social: <b>BANCO DO BRASIL SA</b>					
Endereço: <b>SBS QUADRA 01 BLOCO G SN - ASA SUL - CEP: 70073-901</b> Tel.: <b>6031020808</b>					
Município: <b>BRASILIA</b> UF: <b>DF</b> E-mail: <b>nfs+@estacio.br</b>					
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
Serviço de Ensino Superior Graduação. Número do boleto: 2014847467921 Número do RPS: 080015 Conforme lei 12.741, o valor aproximado dos Tributos:					
PIS R\$ 0,00 Aliquota 0.00%					
COFINS R\$ 0,00 Aliquota 0.00%					
ISS R\$ 255,10 Aliquota 5.00%					
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 5.102,00</b>					
Serviço Prestado <b>08.01.04 - ensino superior</b>					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	6.102,00	5,00%	255,10	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2008 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010					
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br					
- O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/12/2014.					
- Esta NFS-e não gera crédito.					
- Esta NFS-e substitui o RPS Nº 31625 Série 1, emitido em 28/11/2014.					



<b>Matrícula/Inscrição</b>	<b>Aluno (clique sobre o nome para visualizar o cadastro)</b>	<b>Situação</b>
2014.08.15469-2	GABRIELA DOS SANTOS HOELZ	CURSADO - 2020.1
<b>Campus/Curso/Turno Atual</b>	<b>Ítabela de Preço</b>	<b>Instituição</b>
CENTRO I - PRESIDENTE VARGAS / MEDICINA / MANHÃ/TARDE	2250 - CENTRO I - PRESIDENTE VARGAS / MEDICINA / MANHÃ/TARDE / Mensalidade Fixa	374 - UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
<b>Período Pesquisa</b>	11/2014 até 11/2014	<b>Referência</b> 19/01/2022
		<input checked="" type="checkbox"/> Visualiza Cancelados <input checked="" type="checkbox"/> Visualiza FJ
<input type="button" value="Pesquisar"/>		

<a href="#">Emitir 2ª via do Boleto</a>	<a href="#">Novo Carnê</a>	<a href="#">Recalcular Carnê</a>	<a href="#">Cancelar Carnê</a>
<a href="#">Renov/Reaber</a>	<a href="#">Devolver Exclusão</a>	<a href="#">Carnê Especial</a>	<a href="#">Atendimentos</a>
<a href="#">Composição Novo Layout</a>	<a href="#">Composição</a>	<a href="#">Imprimir Ficha</a>	<a href="#">Bolsas</a>
<a href="#">Enviar Boleto</a>	<a href="#">Disciplinas Matriculadas</a>	<a href="#">Pagamento em Cartão</a>	<a href="#">Financiamentos</a>
<a href="#">Reativar Carnê</a>	<a href="#">Imprimir Contrato</a>	<a href="#">Regerar Carnê</a>	<a href="#">Histórico de Recorrência</a>
			<a href="#">Ocorrências</a>
			<a href="#">Débito Autorizado</a>
			<a href="#">Histórico PIX</a>

[Consulta Assessoria de Cobrança](#)

Sel.	Comp.º	M	Curso	N.º Número, N.º Cheque, N.º Negociação	O	Registro	D	CF	Data Venc.	Val. Título	Data Pago	Val. Pago	Tipo Boleto	Valor Atual	Ocorr.	Nome do Débito
<input checked="" type="radio"/>	11/2014	5	51	20140029312					05/11/2014	3826,52				3824,47	PJ	dimens
<input type="radio"/>	11/2014	5	51	201400293112			7	32	05/11/2014	0,00	05/11/2014	0,00	AC			dimens
<input type="radio"/>	11/2014	5	51	2014047467938			7	32	05/11/2014	0,00					Cancel	dimens
<input checked="" type="radio"/>	11/2014	5	51	2014047467921			7		05/11/2014	5102,00				0,00	Cancel	dimens

	<b>GABRIELA DOS SANTOS HOELZ</b>	<b>Matrícula 2014.08.15469-2</b>				
<b>51 MEDICINA</b>		<b>CENTRO I - PRESIDENTE VARGAS   RIO DE JANEIRO RJ</b>				
<b>R\$ 3.826,52</b> TOTAL A PAGAR	<b>R\$ 3.826,52</b> LANÇAMENTOS	<b>R\$ 0,00</b> CRÉDITOS/BOLSAS				
<b>R\$ 3.826,52</b> MENSALIDADE	<b>R\$ 0,00</b> FINANCIAMENTOS					
JUL	AGO	SET	OUT	<b>NOV</b>	DEZ	<b>05/11/2014</b> DATA DE VENCIMENTO
07 DISCIPLINAS PRESENCIAIS				32 CRÉDITOS		
00 DISCIPLINA ONLINE				00 BOLSA		
Nosso Número <b>175/47107202-0</b>		Agência / Código do Cedente <b>2938/070667</b>				
DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES			VALORES			
Competência Atual						
FIES - BB (75%) - CENTRO V - ARCOS DA LAPA - NOV			(+ ) R\$ 3.826,50			
			(- ) R\$ 3.826,50			
<b>SUBTOTAL</b>			<b>( - ) R\$ 0,00</b>			
Competência Anterior						
DÉBITO PJ - RETROATIVO - JUL			(+ ) R\$ 0,02			
			(- ) R\$ 0,02			
<b>SUBTOTAL</b>			<b>( = ) R\$ 0,00</b>			
<b>TOTAL</b>			<b>( = ) R\$ 3.826,52</b>			

 20200825184057300018434075730000184	<b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b> <b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b> <b>- NOTA CARIOCA -</b>		Número da Nota <b>00126583</b>		
			Data e Hora de Emissão <b>01/04/2015 20:08:15</b>		
				Código de Verificação <b>FYEH-EFQL</b>	
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>34.075.739/0068-91</b>		Inscrição Municipal: <b>0.309.171-6</b>		Inscrição Estadual: ---	
Nome/Razão Social: <b>SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA</b>					
Nome Fantasia: <b>UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA</b>			Tel.: <b>2132310000</b>		
Endereço: <b>RUA RIACHUELO 27, LOJ 25 27 29 E 31 E PAV 3 4 5 - CENTRO - CEP: 20230-010</b>					
Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>		UF: <b>RJ</b>		E-mail: ----	
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>00.000.000/0001-91</b>		Inscrição Municipal: ---		Inscrição Estadual: ---	
Nome/Razão Social: <b>BANCO DO BRASIL SA</b>					
Endereço: <b>SBS QUADRA 01 BLOCO G SN - ASA SUL - CEP: 70073-901</b>			Tel.: <b>6031020808</b>		
Município: <b>BRASILIA</b>		UF: <b>DF</b>		E-mail: <b>nfse@estacio.br</b>	
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
Serviço de Ensino Superior Graduação. Número do boleto: 2014909293121 Número do RPS: 095130 Conforme lei 12.741, o valor aproximado dos Tributos: PIS R\$ 0,00 Alíquota 0.00% COFINS R\$ 0,00 Alíquota 0.00% ISS R\$ 191,33 Alíquota 5.00%					
<b>VALOR DA NOTA = R\$ 3.826,52</b>					
Serviço Prestado <b>08.01.04 - ensino superior</b>					
Deduções (R\$) <b>0,00</b>	Desconto Incond. (R\$) <b>0,00</b>	Base de Cálculo (R\$) <b>3.826,52</b>	Alíquota (%) <b>5,00%</b>	Valor do ISS (R\$) <b>191,32</b>	Crédito Gerado (R\$) <b>0,00</b>
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2008 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 9º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/04/2015. - Esta NFS-e não gera crédito. - Esta NFS-e substitui o RPS Nº 43806 Série 1, emitido em 30/03/2015.					

4) Listar as notas com relação as quais houve recolhimento indevido do ISS pela razão listada no quesito anterior, bem como os valores do ISS destacados em cada uma dessas notas.

**Resposta:** Atendido através do demonstrativo amostral do quesito 1 (**ANEXO III**) e demonstrativo geral do **ANEXO II**, ressalvando que tão somente o MM. Juízo determinará se estes recolhimentos foram devidos ou indevidos.

5) Confirmar que os valores do ISS destacados nas notas fiscais que foram emitidas em duplicidade para o mesmo serviço prestado foram recolhidos ao Município do Rio de Janeiro pela Autora, sem que ocorresse a transferência do respectivo encargo financeiro ao tomador de serviço .

**Resposta:** No que tange aos exames técnicos correlatos à perícia contábil, para todos os 440 casos analisados, a perícia teve acesso aos boletos emitidos e às telas do sistema financeiro e operacional da Autora, denominado “SIA” (**ANEXO V**), bem como às telas do sistema SAP atinentes aos registros contábeis dessas operações (**ANEXO VI**), através dos quais se pode verificar o cancelamento do boleto relativo à 1ª operação, com estorno da receita, e a efetivação do boleto relativo à 2ª operação.

Portanto, tendo sido evidenciado o cancelamento financeiro da 1ª operação, a perícia entende, s.m.j., que não há que se falar em “*transferência do respectivo encargo financeiro ao tomador de serviço*”.

6) Confirmar que, do ponto de vista contábil, a emissão em duplicidade das notas fiscais para o mesmo serviço prestado foi devidamente refletida nas demonstrações financeiras da Autora, com a realização do estorno da receita indevidamente reconhecida contabilmente, razão pela qual a Autora faz jus a repetição de indébito aqui pleiteada.

**Resposta:** Como abordado na resposta ao quesito supra, a perícia teve acesso às telas do sistema SAP correspondentes aos registros contábeis das operações em comento (**ANEXO VI**), sendo verificado, através do exame das 440 operações amostrais, que foram realizados na escrita contábil da Autora os lançamentos de estorno dos boletos cancelados e do ISS apurado sobre estas operações originais, bem como o registro do faturamento dos boletos substitutos e do ISS correspondente a estas operações efetivamente faturadas.

A fim de ilustrar o exposto, demonstra-se na sequência os lançamentos contábeis relacionados a mesma operação retratada no quesito 3:

Boleto Cancelado

**Síntese do documento - exibir -**

Selecionar Gravar Dados fiscais

Tp.doc. : CF ( Cancel. fora período ) Documento normal  
 N° doc. 2100730124 Empresa 1001 Exercício 2015  
 Data doc. 01.11.2014 Dt. lançamento 13.03.2015 Período 03  
 Calc. imposto   
 Referên. 2014847467921  
 Moeda doc. BRL

Itm	CL	Conta	Texto breve conta	Centro cst	Orden	cen.lucro	c	Atribuição	LNeg	Montante	Texto	Div	DocCompens
1	11	1800530497	BANCO DO BRASIL S/A					2014847467921	6891	5.102,00-	CANCELAMENTO MENSALIDADE-2015/03	ESRJ	
2	40	3101010001	Mens. Graduação	2111360104		2111360104		2014847467921	6891	5.102,00	CANCELAMENTO MENSALIDADE-2015/03	ESRJ	
3	40	2103010001	ISS a Recolher					2014847467921	6891	255,10	CANCELAMENTO MENSALIDADE-2015/03	ESRJ	
4	50	3102090003	ISS	2111360104		2111360104		2014847467921	6891	255,10-	CANCELAMENTO MENSALIDADE-2015/03	ESRJ	

Boleto Substituto

**Síntese do documento - exibir -**

Selecionar Gravar Dados fiscais

Tp.doc. : RV ( Transf. docs.faturam. ) Documento normal  
 N° doc. 201890307 Empresa 1001 Exercício 2015  
 Data doc. 13.03.2015 Dt. lançamento 13.03.2015 Período 03  
 Calc. imposto   
 Referên. 2014909293121  
 Moeda doc. BRL

Itm	CL	Conta	Texto breve conta	Centro cst	Orden	cen.lucro	c	Atribuição	LNeg	Montante	Texto	Div	DocCompens
1	01	1800530497	BANCO DO BRASIL S/A					2014909293121	6891	3.026,52	FATURAMENTO MENSALIDADE-2015/03	ESRJ	
2	50	3101010001	Mens. Graduação	2111360104		2111360104		2014909293121	6891	3.026,52-	FATURAMENTO MENSALIDADE-2015/03	ESRJ	
3	50	2103010001	ISS a Recolher					2014909293121	6891	191,33-	FATURAMENTO MENSALIDADE-2015/03	ESRJ	
4	40	3102090003	ISS	2111360104		2111360104		2014909293121	6891	191,33	FATURAMENTO MENSALIDADE-2015/03	ESRJ	

7) Confirmar que a Autora faz jus a repetição do valor de R\$ 1.590.115,75 (em valores históricos). Caso não seja esse o entendimento do i. perito, queira, desde já, informar qual é o valor histórico do ISS indevidamente recolhido, ao qual autora faz jus nesse feito.

**Resposta:** “Confirmar que a Autora faz jus a repetição do valor de R\$ 1.590.115,75 (em valores históricos)” requer intrinsecamente realizar juízo de valor, sendo certo que tal exercício cabe apenas ao Douto Juízo.

O que esta perícia técnica contábil pode asseverar é que, da análise das 440 operações amostrais, restou apurado que a empresa autora de fato recolheu ISS de forma duplicada, tendo em vista que:

1º) Recolheu o imposto apurado para uma operação original, que por motivos diversos (adesão à bolsa de estudos ou FIES, exclusão/isenção de disciplina, cobrança duplicada etc) teve o boleto de cobrança cancelado;

2º) Na sequência, de forma duplicada, recolheu ISS sobre uma (2ª) operação substituta à primeira, cujo boleto foi emitido considerando o valor ajustado da mensalidade.

Por fim, conforme se verifica do Demonstrativo Geral (**ANEXO II**), se somados o ISS alegadamente recolhido para as 33.313 operações originais discutidas

nesta ação, que tiveram o boleto cancelado, tem-se uma somatório de ISS recolhido no importe de R\$ 1.590.115,75 (em valores históricos).

8) Confirmar os critérios de atualização monetária e juros incidentes sobre o valor histórico, apontados na inicial, bem como indicar, desde já, o valor atualizado do crédito a que faz jus a Autora.

**Resposta:** “*Confirmar os critérios de atualização monetária e juros incidentes sobre o valor histórico*” se trata de nova questão meritória, dado que tais parâmetros, por evidente, serão definidos em sede de sentença de liquidação. Inclusive, s.m.j., o momento processual adequado para realização de possíveis cálculos indenizatórios não é o presente, mas justamente a fase de liquidação do feito.

Não obstante, no intuito exclusivo de atender ao solicitado no quesito, a perícia apresenta através do **ANEXO IX** o somatório dos valores históricos de ISS apontados (na Planilha Geral – **ANEXO II**) como recolhidos sobre as operações originais, totalizando R\$ 1.590.115,75, que atualizados monetariamente pelo IPCA-E a partir da data de recolhimento do imposto até o mês de março/2022 (último mês divulgado até o fechamento deste laudo) e acrescidos de juros de 1% ao mês (até a data do laudo), como requisitado na exordial (fls. 16 – vide recorte abaixo), perfaz o total de R\$ 4.949.533,05.

### **Recorte da Exordial - Fls. 16:**

Assim, não restam dúvidas que o crédito pleiteado deverá ser corrigido monetariamente a partir de cada pagamento indevido pelo IPCA-E/IBGE e acrescido de juros de 1% ao mês, nos termos da legislação municipal.

9) Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos sobre o assunto objeto da perícia judicial, que porventura julgar necessários.

**Resposta:** Nada a acrescentar. Todos os devidos esclarecimentos constam evidenciados nas respostas aos quesitos supra.

## V.I.II QUESITOS DO REU – FLS. 682

1) O que deu causa à emissão de notas em duplicidade pela Autora e se a Ré teve qualquer tipo de culpa pelo fato ou participação nele?

**Resposta:** Como se observa do demonstrativo elucidado na resposta ao quesito 01 da Autora, mais de 80% dos casos de duplicidade elencados na análise amostral se deram em virtude de adesão ou retirada dos alunos do programa de incentivo educacional “FIES”, o que gerou diferença de valores entre o primeiro e o segundo boleto emitidos.

Dentre as demais operações, a perícia verificou casos aos quais a própria empresa autora admite: Emissão de nota em duplicata por erro operacional; Cobrança duplicada de renovação de matrícula; Na primeira fatura houve a cobrança de débitos de períodos anteriores, na fatura substituta foi verificado que na verdade o aluno havia pago a maior anteriormente; Na primeira fatura houve a cobrança de débitos de períodos superiores aos efetivamente devidos, na fatura substituta foi considerado o valor correto, entre outros.

Pelo exposto, respondendo ao segundo questionamento, não se verificou “qualquer tipo de culpa pelo fato ou participação” do Réu nestes casos em que houve emissão de notas em duplicidade.

2) A Autora já solicitou o cancelamento das notas fiscais que estão duplicadas?

**Resposta:** Questionados sobre a ocorrência de solicitação de cancelamento das notas fiscais, os representantes legais da Autora informaram o que segue:

*“Apesar do protocolo de solicitação de cancelamento das notas fiscais, as mesmas ainda se encontram vigentes. Ao solicitar o cancelamento, aparece a seguinte mensagem “Já decorridos mais de 5 anos da data do pagamento (art. 168, inc. I, do CTN). A NFS-e 00353232 não poderá ser cancelada”, como se observa a seguir:*

SAIR DO SISTEMA NAVEGAÇÃO RÁPIDA | Emissão

e-CNPJ: 34.075.739/0001-84 | Você está em: Consultas de Notas | Página Inicial 12/05/2022 15:34

### Consultas

NOTAS EMITIDAS | NOTAS RECEBIDAS | CRÉDITOS

**NOTA CARIOCA**

Início  
Mensagens da Empresa  
Perfil da Empresa  
CEPOM  
Consultas de Notas  
Denúncias  
Autorização para Emissão  
Emissão de NFS-e  
Declaração de NFS Recebidas  
Guias de Recolhimento

**Prestador de Serviços**  
0.119.907-2 - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA [Ver Perfil](#)

**Atenção!** A Consulta de Notas Emitidas passou a adotar o padrão 'Competência' ao invés de 'Emissão' para o filtro 'Período'. Para efetuar a consulta considerando a data de emissão, utilize a opção 'Emissão'.

**Consulta por Período**  
Período: Competência | mai/2022  
Dados do Tomador de Serviços: CFF/CNPJ | Nome/Razão Social

**Consulta por Número**  
Buscar por:  Consulta por NFS-e  Consulta por RPS  
Dados do Documento Fiscal: Número da NFS-e: 353232

<https://notacarioca.rio.gov.br/contribuinte/notaprint.aspx?cancelar=1&inscricao=1199072&nf=353232&cod=7HK4TESC&returnU...>

**ATENÇÃO!** O cancelamento de uma Nota Fiscal é IRREVERSÍVEL!

<https://notacarioca.rio.gov.br/nfse.aspx?inscricao=1199072&nf=353232&cod=7HK4TESC>

	<b>PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO</b>	Número da Nota: <b>00353232</b>
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>	Data e Hora de Emissão: <b>19/09/2014 21:13:03</b>
<b>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</b>		Código de Verificação: <b>7HK4.TESC</b>
<b>- NOTA CARIOCA -</b>		
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>34.075.739/0001-84</b>	Inscrição Municipal: <b>0.119.907-2</b>	Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: <b>SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA</b>		
Nome Fantasia: <b>UNIVERSIDADE ESTACIO DE SA</b>		
Endereço: <b>RUA DO BISPO 83 - RIO COMPRIDO - CEP: 20261-902</b>		
Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF: <b>RJ</b>	E-mail: <b>fiscal@estacio.br</b>
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>		
CPF/CNPJ: <b>155.591.957-07</b>	Inscrição Municipal: ---	Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: <b>CAROLINA ALMEIDA DE LIMA</b>		
Endereço: <b>R MAL TROMPOWSKY 11 - TIJUCA - CEP: 20530-310</b>		
Município: <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF: <b>RJ</b>	E-mail: <b>carolinatkd_mbc@hotmail.com</b>
<b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>		
Serviço de Ensino Superior Graduação. Número do boleto: 2014824200484 Número do RPS: 114021		
Conforme lei 12.741, o valor aproximado dos Tributos:		
PIS R\$ 0,00 Aliquota 0.00%		
COFINS R\$ 0,00 Aliquota 0.00%		
ISS R\$ 36,27 Aliquota 5.00%		

<https://notacarioca.rio.gov.br/contribuinte/cancelamento.aspx?inscricao=1199072&nf=353232&returnUrl=%2Fcontribuinte%2Fn...>

**Solicitação de Cancelamento de NFS-e**  
(NFS-e no. 00353232)

**✘** Já decorridos mais de 5 anos da data do pagamento (art. 168, inc. I, do CTN). A NFS-e 00353232 não poderá ser cancelada.

Todos os direitos reservados. Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, 12/05/2022 15:36.

*É importante ressaltar que no momento da prestação do serviço, a legislação municipal do Rio de Janeiro previa um prazo de 60 dias para o pedido de cancelamento, no entanto, em razão da atividade exercida pela Estácio o prazo legal previsto se mostrava muito curto, pois muitas vezes a divergência que gerava a necessidade da emissão de nova nota fiscal só era identificada 3 ou 4 meses depois, o que impossibilitava o pedido de cancelamento.*

*Ressaltamos que a única razão para não efetivação do cancelamento da nota fiscal administrativamente foi a vedação legal para proceder o cancelamento quando identificado o erro na nota fiscal original. No entanto, fato é que, conforme evidenciado pela farta documentação encaminhada, o serviço foi prestado uma única vez e tributado em duplicidade, o que gera o direito a restituição pleiteada”.*

3) A Autora formalizou processo administrativo para a autorização de cancelamento das notas fiscais duplicadas?

**Resposta:** Pelo que consta esclarecido acima, a resposta é negativa.

4) O ISS, de acordo com o art. 1º da LC116, tem como seu fato gerador a prestação de serviços ou o pagamento pelos serviços prestados?

**Resposta:** Com a máxima vênia, o exercício de interpretação de dispositivos legais é campo defeso a esta perícia técnica contábil. Não obstante, no intuito de auxiliar, apresentamos a seguir a transcrição do referido legislativo, cuja interpretação cabe exclusivamente ao MM. Juízo:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 31 DE JULHO DE 2003**

*Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.*



§ 1o O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2o Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3o O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4o A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

5) Queira o Sr. Perito elaborar tabela para matriz e para cada filial indicando para cada serviço prestado que possui notas fiscais emitidas em duplicidade:

- data da prestação do serviço, data da emissão e valor da 1ª nota fiscal para este serviço;
- data da emissão e valor da 2ª nota fiscal para este serviço e em qual CNPJ a 2ª nota foi emitida;
- data da emissão e valor da 3ª, 4ª, e assim por diante (se houver), nota fiscal para este serviço e em qual CNPJ tais notas foram emitidas;
- data de pagamento do ISS relativo a cada uma dessas notas fiscais e respectivos valores;
- valor do desconto incondicional, caso concedido, e por qual motivo tal desconto foi concedido.

**Resposta:** A tabela requisitada no presente quesito (“*para matriz e para cada filial indicando para cada serviço prestado que possui notas fiscais emitidas em duplicidade*”), encontra-se minuciosamente evidenciada na resposta ao quesito 01 da autora (Amostragem – 440 operações) e nos demonstrativos dos **ANEXOS II e III**, ressaltando que a documentação relativa a todas as 33.313 operações discutidas nesta ação encontra-se apenas ao laudo pericial (**ANEXOS IV a VIII**).

## **VI. CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, temos que:

Conforme demonstrado nas respostas aos quesitos formulados, em consonância com os documentos dos **ANEXOS I a X**, a perícia verificou através da amostra selecionada (440 operações, sendo 440 boletos cancelados e 440 boletos faturados) que, de fato, houve recolhimento duplicado de ISS para o mesmo serviço prestado.

Restou apurado na análise amostral que a impetrante, Universidade Estácio de Sá, recolheu o imposto apurado para determinada operação original, que por motivos alegados diversos (adesão posterior do aluno à bolsa de estudos ou FIES, exclusão/isenção de disciplina, cobrança duplicada etc) teve o boleto de cobrança cancelado. Na sequência, de forma duplicada, recolheu ISS sobre uma (2ª) operação substituta à primeira, cujo boleto foi emitido considerando o valor ajustado da mensalidade.

Se somados o ISS alegadamente recolhido para as 33.313 operações originais discutidas nesta ação (Boletos cancelados), conforme se verifica do Demonstrativo Geral (**ANEXO II**), tem-se um somatório de ISS recolhido no importe de R\$ 1.590.115,75 (em valores históricos), cabendo repisar que a perícia se ateve aos documentos relacionados à amostra comportada pelos honorários periciais arbitrados (fls. 761 e 788).

Pelo exposto, tendo sido evidenciadas no laudo todas as questões técnicas que cabiam à esta perícia fisco-contábil, entende que as demandas permanentes são de cunho puramente meritório e, portanto, sobre elas caberá o parecer exclusivo do MM. Juízo.

É o laudo.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.

*Marco Antônio dos Reis Gomes*

*Perito Contábil do Juízo*

*CRJ-RJ 52.507*

## **VII. RELAÇÃO DE ANEXOS**

- **ANEXO I** – Pedido de Documentos
- **ANEXO II** – Demonstrativo Geral (33.313 Linhas)
- **ANEXO III** – Demonstrativo Amostral (440 Linhas)
- **ANEXO IV** – Notas Fiscais
- **ANEXO V** – Boletos Emitidos e Telas do Sistema Acadêmico e Financeiro (SIA)
- **ANEXO VI** – Telas SAP – Lançamentos Contábeis (Amostragem)
- **ANEXO VII** – Relatórios (Fiscais) Prefeitura
- **ANEXO VIII** – Guias de Recolhimento do ISS
- **ANEXO IX** – Demonstrativo requisitado pela Autora (Quesito 8)
- **ANEXO X** – Documentos relacionados à Amostragem

### **TERMO DE ENCERRAMENTO**

O Perito do Juízo, neste ato, dá por concluído o presente laudo, subscrevendo-o, e informando ao Douto Julgador Pretoriano que continua à disposição desse MM Juízo para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como para cumprir o que for determinado.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.

*Marco Antônio dos Reis Gomes*

*Perito Contábil do Juízo*

*CRC-RJ 52.507*